



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA J J ESTOFADOS ME, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, COMPREENDIDA PELA QUADRA 01, LOTE: nº 30, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendida pela quadra 01, LOTE: nº 01, imóvel pertencentes ao Município de Juscimeira, para a empresa **JJ ESTOFADOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.254.370/0001-99, com endereço na rua José Pequeno da Silva, nº. 274, Centro, São Pedro da Cipa-MT, CEP: 78.835-000; representada por seu(ua) proprietário(a), Sr(a). Derlan Carlos Fontaneli de Araujo, brasileiro, casado, empresário(a), inscrito(a) no CPF nº. 019.283.312-03, e portador(a) do RG nº. 1212747 SSP/RO, para instalação de empresa cujas atividades são voltadas para fabricação de estofados.

**Art. 2º.** O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:

- I – 06 (seis) meses para conclusão e apresentação do projeto arquitetônico final;
- II – 12 (doze) meses para início e funcionamento do empreendimento.

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

**Art. 3º.** O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

**Art. 4º.** O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações







GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

estipuladas pela concedente, terá o concessionário direito de receber como doação com encargo, em consonância com a lei vigente.

**Art. 5º.** A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

**Art. 6º.** É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

**Art. 7º.** Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

**Art. 8º.** Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

**Art. 9º.** Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 13 de Março de 2023.

Moisés dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 29/03/2023 às 11:38 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 2rauQRh025



2rauQRh025